



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



## PARECER JURÍDICO

**DA: PROCURADORIA**

**PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**Ref: CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA VISANDO A COBERTURA DOS VEICULOS MERCEDES BENS SPRINTER 515 VAN, 2.2, DIESEL, VEICULO GOL 1.0 FLEX, CAMIONETE SAVEIRO ROBUST 1.6 E VEICULO GOL ZERO KM 1.6 FLEX, PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE LARANJAL**

O Secretário Municipal de Administração, Sr. Josmar Moreira Pereira Junior, encaminhou expediente ao Exmo. Prefeito Municipal, requerendo a abertura de procedimento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros conforme descrição acima para a prefeitura municipal de Laranjal-PR, pelo período de 12 meses.

O pedido deferido pelo Prefeito através do Ofício n.114 /2019-GAB.

A Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Contabilidade, verificou a existência de previsão de recursos orçamentários para as despesas a serem realizadas com o objeto a ser adquirido, qual seja: seguro de veículos tão necessários aos órgãos da Prefeitura Municipal.

Esta Procuradoria Jurídica, por ocasião do Parecer inicial, opinou pela imprescindibilidade da realização de procedimento licitatório,



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

## Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



sugerindo fosse realizado na modalidade pregão presencial o que foi acatado pela D. Pregoeiro.

Passo seguinte, o Pregoeira encaminhou, ofício a esta Procuradoria, cujo pedido formulado era no sentido de atestar a regularidade das peças que compunham o procedimento até aquele momento (Edital, Contrato, etc.), regularidade essa que foi atestada através do Parecer, conforme se infere dos autos.

Em detida análise dos autos verifica-se, que o Aviso de Licitação foi publicado no dia 11 de julho 2019, e o Edital de Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019 foi expedido na data de 11 de julho de 2019, e publicado no mural da Prefeitura e no sítio do Município [www.laranjal.pr.gov.br](http://www.laranjal.pr.gov.br), no dia 12 de julho de 2018, na mesma data foi publicado no DIARIO DA AMP – ORGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE LARARANJAL-PR no dia 12 de julho de 2019, inclusive disponibilizando o inteiro teor do edital através de r. sítio da rede mundial de computadores.

Desta feita, entre a publicação e a abertura das propostas decorreu prazo significativamente maior do que o exigido em Lei, o que demonstra a ampla publicidade dada pela Comissão de Licitações ao procedimento em comento.

Não obstante a ampla publicidade dada ao certame, na data aprazada, somente uma empresa demonstrou interesse, qual seja, **GENTE SEGURADORA S.A.**, conforme se denota da ata do procedimento.

Na data de julgamento, qual seja, 31 de julho de 2019, o Pregoeiro passou a explicar a proponente a forma que ocorrerá o Procedimento, iniciando-se, pelo credenciamento, cuja validade foi analisada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

## Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



Outrossim, a Sessão foi realizada de forma transparente e, o acesso ao público foi franqueado de maneira incontestada, eis que a reunião foi realizada na Sala do Departamento de Licitações de Laranjal – PR, com irrestrito acesso aos transeuntes, que puderam verificar a lisura e a regularidade do certame.

Seguindo o rito estabelecido pela modalidade Pregão, passou-se a abertura do envelope referente a proposta de preço da empresa.

A empresa apresentou proposta condizente com o edital, por conseguinte, passou-se, a fase de lances.

Vale repisar, que tendo a sua proposta e documentação analisada, e, estando válida, não desqualifica o procedimento, desde que a única empresa participante apresente proposta e documentação válida e condizente com as exigências do edital, como no caso em comento.

A Empresa **GENTE SEGURADORA S.A**, apresentou proposta de preços válida e condizente, sendo que instada pelo Pregoeiro, a mesma reduziu a proposta inicial para R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos).

Outrossim, merece registro o fato de que sendo a disponibilidade orçamentaria inicial para a aquisição do objeto R\$ 18.950,00 (dezoito novecentos mil e cinquenta reais) e tendo, o veículo saído por 17.400 (dezessete e mil e quatrocentos), extreme de dúvidas, que à aquisição resultou vantajosa ao município.

Também, não há nenhuma manifestação quanto à interposição de recursos e, durante todo o andamento do procedimento, também não houve nenhuma reclamação e/ou impugnação, administrativo ou judicial.

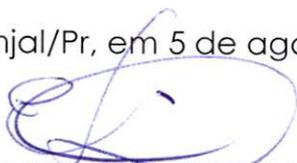
Desta feita, em detida análise dos autos, verifica-se que r. procedimento atendeu todas as disposições, atingindo sua finalidade precípua, qual seja, oferecer ampla publicidade e obter os melhores preços e as melhores condições.

Assim, por todo exposto, **OPINAMOS pela total regularidade do certame**, considerando a ampla divulgação realizada, a qualidade do procedimento e o respeito de todos os princípios atinentes à licitação e aos contratos administrativos, aproveitando para congratular a D. Pregoeiro e o Prefeito Municipal, que tem se empenhado em conduzir com probidade e eficiência todos os procedimentos licitatórios neste pequeno Município.

Encaminhem-se os autos ao Senhor Prefeito Municipal, para que decida sobre a homologação e contratação do objeto com a empresa vencedora.

É o parecer.

Laranjal/Pr, em 5 de agosto de 2019.



**EVERALDO FRANCISCO TRABUCO**

Procurador Geral – OAB/PR 74.154